



**RESOLUÇÃO Nº 197**  
DE 29 DE MARÇO DE 1989  
(Revogada pela Resolução nº 205/90)

**Ementa:** Modifica o art. 2º do Regimento Interno do CFF.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “a” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e  
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste órgão, reunido nesta data,

RESOLVE:

**Art. 2º** - são órgãos Executivos do CFF, com personalidade Jurídica e autonomia nas respectivas jurisdições, os Conselhos Regionais de Farmácia, designados abreviadamente pela sigla CRF, acrescida da unidade federativa da qual faz parte, criados e organizados de acordo com a Lei 3.820/60 e as resoluções complementares do órgão Federal.

§ 1º - O CRF que tiver jurisdição em mais de uma unidade federativa, adotará a sigla do CRF seguida do estado sede e a sigla da unidade federativa de sua abrangência separados por uma diagonal.

§ 2º - Os CRFs terão prazo de até 12 (doze) meses para se adaptarem.

§ 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1989.

DR. THIERS FERREIRA  
Presidente